



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. O Regimento Interno da AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURISTICO SERRAS E CACHOEIRAS, doravante denominada INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA SERRAS E CACHOEIRAS, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, regida por Estatuto próprio, registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de Leopoldina/MG, com CNPJ 04.897.281/0001-88 tem por objetivo estabelecer as normas complementares gerais referentes à administração do Circuito Serras e Cachoeiras, definindo:

- I - Funcionamento dos órgãos dirigentes
- II - Categorias de segmentos associados e contribuições regulares
- III - Forma de admissão de novos associados
- IV - Estrutura organizacional, competência e atribuições dos respectivos titulares
- V - Regras para eleição da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal
- VI - Disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 2º. Nos termos no disposto no artigo 20 do Estatuto do Circuito Serras e Cachoeiras, a Assembleia Geral elegerá a Diretoria Administrativa, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução e reeleição.

Art. 3º. A Diretoria Administrativa terá um:

- I- Diretor Presidente
- II- Diretor Vice-Presidente
- III- Diretor Financeiro
- IV- Diretor Secretário

Art. 4º. O vice-presidente substituirá o presidente em seus impedimentos.

Art. 5º. A Diretoria Administrativa poderá criar comissões de trabalho administrativo e ou técnico que julgar necessário para o melhor funcionamento da Associação.

Art. 6º. A Diretoria Administrativa poderá contratar profissionais e ou empresas para o cumprimento das atividades da Associação. Estes contratos são para a contratação da equipe operacional da IGR Serras e Cachoeiras



Poderá contratar também profissional ou empresas para concretizar ações do Plano Estratégico de Turismo da Associação.

Art. 7º. Poderão participar da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal um representante, pessoa física de notório saber, indicado pelo Prefeito Municipal dos municípios associados, escolhido por voto pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 8º. A Diretoria Administrativa reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente via e-mail aos membros e apresentará para a Assembleia Geral um relatório das reuniões nas convocações ao longo do ano.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 9º. Os membros associados são Prefeituras Municipais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros associados são aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros associados pagarão uma contribuição mensal, estipuladas pela Diretoria Administrativa, aprovada em Assembleia Geral e regulamentada no Regimento Interno.

SEÇÃO II - CONTRIBUIÇÕES

Art. 10. Os valores das contribuições mensais são de (01) um salário mínimo mensais para municípios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As mensalidades são ajustadas, anualmente, de acordo com a correção salarial.

Art. 11. As contribuições mensais de que trata o artigo anterior serão pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito bancário.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 12. As propostas de admissão de novos associados serão acompanhadas da seguinte documentação:



- I- Ofício direcionado ao presidente, solicitando a entrada e justificando o motivo.
- II - Termo de associado.
- III – Indicação do(s) representante(s) legal(is) da entidade e respectiva qualificação (nome, endereço, profissão, etc.)
- IV- Cópia das Leis de Turismo
- V- Plano Estratégico de Turismo
- VI- Inventário Turístico

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. Nos termos do art. 28 do Estatuto do Circuito Serras e Cachoeiras, ficam definidas as estruturas técnica, administrativa e operacional, com a seguinte composição.

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Administrativa
- III - Conselho Fiscal

Art. 14. A Diretoria Administrativa terá seus membros designados pela Assembleia Geral, conforme artigo 22 do estatuto.

Art. 15. Compete a Diretoria Administrativa:

- I - Fixar o âmbito de atuação do Circuito Serras e Cachoeiras para consecução de suas finalidades e seus objetivos;
- II - Encaminhar à Assembleia Geral proposta de extinção da entidade, já discutida e aprovada no âmbito da Diretoria Administrativa;
- III - Propor alteração no Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e Conduta, normas e regulamentos do Serras e Cachoeiras;
- IV- Apresentar para Assembleia Geral os demonstrativos financeiros e contábeis;
- VI- Presidir as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária por meio do seu Presidente;
- VII- Elaborar as políticas do Circuito Serras e Cachoeiras, expressando-as através de resoluções, usando dos mecanismos jurídicos cabíveis;
- VIII - Elaborar o Plano de Trabalho, Planejamento Estratégico, Regimento Interno, Estatuto e Código de Ética bem como propor mudanças nos documentos operacionais e definir as atribuições dos funcionários e ou estagiários, e ou contratados, submetendo-os à Assembleia Geral;
- IX - Deliberar sobre os casos omissos.



Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos do Circuito Serras e Cachoeiras;
- II - Participar da elaboração do Plano Estratégico de Turismo, do Plano Anual de Ações e de outros documentos juntamente com Diretoria Administrativa e Equipe Operacional;
- III - Assinar em conjunto com o Diretor de Finanças a movimentação financeira e bancária;
- IV - Aprovar ou reprovando informes, contas e balancetes a serem apresentados pela Diretoria Financeira;
- V- Representar judicialmente o Circuito Serras e Cachoeiras;
- VI- Assinar convênios e contratos;
- VII- Sugerir planos e propostas de desenvolvimento do Circuito Serras e Cachoeiras;
- VIII- Captar recursos;
- IX- Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Administrativa;
- X- Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- XI- Autorizar através de ordem de serviço as despesas previstas e não previstas de caráter emergencial no orçamento;
- XII- Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XIII - Assinar atas juntamente com o Secretário;
- XIV- Promover, conceder licenças, suspender e demitir ou contratar funcionários com aprovação da Diretoria Administrativa, bem como contratar serviços permanentes ou eventuais de instituições, consultores, técnicos e outros de qualquer natureza;
- XV- Convocar a Diretoria Administrativa para, em Assembleia Extraordinária, instalar o processo eleitoral;
- XVI- Indicar e contratar profissional especialista em turismo para o cargo de Gestor Técnico da Associação;
- XVII- Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho do Gestor Técnico da Associação em conjunto com o Vice-Presidente;
- XVIII- Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções quando este estiver impedido, por prazo de até 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.
- XIX- Promover a interlocução entre as demais IGR's, municípios, comunidades, parceiros, governo Estadual e Federal.

Art. 17. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;



II- Colaborar com o Presidente visando assegurar a continuidade administrativa da entidade.

III- Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro cheques destinados a pagamentos, outras movimentações bancárias, bem como documentos que envolvam responsabilidades financeiras na impossibilidade de fazê-lo o Presidente;

IV- Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho do Gestor Técnico da Associação em conjunto com o Presidente.

Art. 18. Compete ao Diretor Financeiro:

I- Manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira do Circuito Serras e Cachoeiras.

II- Manter na sede do Circuito Serras e Cachoeiras, os balancetes, contratos financeiros, livros e demais registros.

III- Encaminhar quando solicitado documentos ao Presidente e ao Contador;

IV- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

V- Assinar em conjunto com o presidente a movimentação financeira e bancária.

VI - Cobrar e controlar o recebimento de contribuições dos associados.

VII- Administrar as atividades legais e previdenciárias relativas ao quadro de pessoal do Circuito

VIII- Acompanhar os assuntos legais de interesse do Circuito Serras e Cachoeiras.

IX- Executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 19. Compete ao Diretor Secretário:

I - Substituir o Diretor de Finanças em seus impedimentos;

II- Comparecer as reuniões da Diretoria Administrativa, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

III- Lavrar as atas de reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

IV- Manter organizados, na sede do Serras e Cachoeiras, os registros de atas.

V- Dar encaminhamento as correspondências solicitadas pela Diretoria Administrativa.

Art. 20. O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização da situação financeira e o acompanhamento contábil da Associação e deve analisar e se manifestar sobre as contas na primeira Assembleia Geral do ano seguinte.

Art. 21. O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos dentre os integrantes do quadro de associados do Circuito Serras e Cachoeiras, desde que não pertençam concomitantemente a Diretoria Administrativa. Seu mandato terá duração de dois anos e as atividades destes Conselheiros não serão remuneradas.



Art. 22. O Conselho Fiscal, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, poderá recorrer ao profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

Art. 24. A Diretoria Administrativa irá escolher a equipe operacional para executar as tarefas designadas e as competências da função.

Art. 25. O Circuito Serras e Cachoeiras pode remunerar a equipe operacional e aqueles que lhes prestam serviços específicos (técnicos). Em ambos os casos os valores serão os praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, devendo ser reajustados anualmente conforme índice da inflação.

Art. 26. Compete ao Gestor:

I- Representar o Circuito Serras e Cachoeiras nas reuniões técnicas da Secretaria do Estado de Turismo e da Federação dos Circuitos Mineiros e outras afins demandadas;

II- Participar da elaboração de planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades do Circuito Serras e Cachoeiras;

III- Assistir os representantes municipais na elaboração de projetos, contratos ou convênios referente à realização de pesquisa, treinamento, prestações de serviços e recursos para o município;

IV- Viabilizar roteiros com agências receptivas;

V- Visitar periodicamente todos os municípios do circuito Serras e Cachoeiras;

VI - Viabilizar cursos de capacitação para o trade turístico;

VII- Executar atividades determinadas pela Diretoria Administrativa;

IX- Incentivar a atuação integrada dos associados nas ações de organização, mobilização, sensibilização e capacitação das comunidades ligadas ao turismo;

X- Participar das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa quando convocado;

XI- Detectar projetos turísticos adequados à realidade regional;

XII- Visitar periodicamente todos os municípios associados;

XIII- Assessorar os dirigentes da IGR no planejamento de ações da entidade;



- XIV- Gerenciar projetos e executar ações, conforme planejamento estratégico da entidade;
- XV- Articular e fomentar a cadeia produtiva dos municípios associados com os dirigentes da entidade;
- XVI- Elaborar projetos e identificar editais e linhas de financiamento;
- XVII- Assessorar tecnicamente na elaboração e implementação da legislação e do plano municipal de turismo;
- XVIII- Assessorar tecnicamente os municípios na comprovação das exigências do pleito do ICMS turismo e do Mapa de Turismo do Brasil.

Art. 27. Compete ao Contador:

- I- Organizar e executar serviços de contabilidade em geral, levantamento dos respectivos balanços e demonstrações do Circuito Serras e Cachoeiras;
- II- Participar das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa quando convocado;

Art. 28. Compete ao Publicitário:

- I- Executar atividades determinadas pela Diretoria Administrativa;
- II- Propagar as ações do Circuito Serras e Cachoeiras;
- III- Manter atualizado o site eletrônico e as redes sociais do circuito Serras e Cachoeiras;
- IV- Divulgar os eventos do circuito Serras e Cachoeiras e associados nos meios de Comunicação;
- V- Elaborar material promocional do circuito Serras e Cachoeiras;
- VI- Participar das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa quando convocado.

Art. 29. Compete ao Agente Administrativo:

- I- Atuar na recepção, atender e filtrar ligações e anotar recados;
- II- Responsabilizar pela compra de materiais de escritório e higiene;
- III- Enviar e controlar correspondências;
- IV- Planejar viagens da Diretoria Administrativa e da Equipe Operacional;
- VI- Conferir documentos e organizar arquivos;
- VII- Participar das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL



Art. 30. As eleições para a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, observadas os dispositivos estatutários pertinentes, serão realizadas a cada 02 (dois) anos.

Art. 31. As eleições se processarão de acordo com o Estatuto do Circuito Serras e Cachoeiras.

CAPÍTULO VII - DAS ATAS

Art. 32. As decisões da Assembleia Geral serão registradas em ata.

Art. 33. Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 34. As atas deverão conter:

- I. Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II. O nome do presidente da Diretoria Administrativa ou de seu substituto legal;
- III. Os nomes dos municípios e instituições associadas que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;
- IV. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 35. As atas serão registradas, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário e deve permanecer na sede do Circuito Serras e Cachoeiras.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A Diretoria Administrativa poderá organizar os municípios associados em territórios para cumprir suas finalidades e objetivos e fazendo cumprir o Plano Estratégico.

Art. 37. A Diretoria Administrativa poderá demandar consultorias e serviços especializados, necessitando, para tal, efetuar convênios, termos, acordos e/ou contratações diversas para execução de suas atividades para cumprir suas finalidades e objetivos e fazendo cumprir o Plano Estratégico.

Art. 38. A Diretoria Administrativa poderá admitir ou contratar profissionais e serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), da Lei de Estágio (Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008), ou pela Lei 13.429/17 Terceirização e Prestação de Serviços por meio de pessoa jurídica ou pessoa física.



Art. 39. As despesas de deslocamento rodoviário, aéreo e ferroviário dos membros que compõem a Diretoria Administrativa serão pagas, antecipadamente, depositado em conta corrente do membro e no caso de uso de veículo particular o valor do quilômetro rodado, será pago em conta corrente do membro, mediante a apresentação de relatório com comprovação da representatividade da Associação no destino.

Art. 40. Terá direito a pagamento de diárias, fixadas pela Diretoria Administrativa para despesas de trabalho administrativo e/ou técnico aos membros que compõem a Diretoria Administrativa e a Equipe Operacional para cada membro para viagens à capital e se dará sempre que ocorrer representatividade da Associação.

Art. 41. O pagamento de hospedagens aos membros que compõem a Diretoria Administrativa feito via cartão de débito ou transferência bancária da Associação e com nota fiscal, se dará sempre que necessário que ocorrer representatividade da Associação.

Art. 42. A Diretoria Administrativa poderá produzir broches, camisas, flâmulas, bonés, canecas, caneta, chaveiros, adesivos, banners, squeeze, agenda, calendário, folders, postais, revistas e outros materiais promocionais utilizando sua logomarca, os ícones dos municípios e outros layouts desenvolvidos pela publicitária, sendo vedada sua exploração comercial.

Art. 43 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, respeitando os termos do respectivo Estatuto do Circuito Serras e Cachoeiras.

Art. 44 - As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo presidente da Diretoria Administrativa ou pelos membros associados

Art. 45 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Diretoria Administrativa.

Art. 46 - O presente Regimento Interno, elaborado de acordo com os dispositivos estatutários, foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em formato virtual pelo Google Meet <https://meet.google.com/mpw-uawp-ucu>, no dia 10 de agosto de 2023 entrando imediatamente em vigor.

Argirita, 10 de agosto de 2023.



Presidente